

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das matrizes curriculares estabelecidas pelos citados diplomas.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de técnico de animação 2D e 3D, visando a saída profissional de técnico de animação 2D e 3D.

2.º O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de comunicação, imagem e som e integra-se na área de educação e formação de audiovisuais e produção dos *media* (213), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

3.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação do curso profissional aprovado pelo diploma a que se refere o n.º 5.º da presente portaria.

4.º Aos alunos que concluírem com aproveitamento o curso profissional criado pela presente portaria será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto.

5.º Com a publicação da presente portaria é extinto o curso profissional de técnico de desenho animado, criado pela Portaria n.º 638/99, de 11 de Agosto.

6.º Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.º e 7.º, o plano de estudos do curso profissional agora extinto continuará em vigor até à conclusão do curso por parte dos alunos que, entretanto, o tiverem iniciado.

7.º Pela presente é revogada a Portaria n.º 638/99, de 11 de Agosto.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 31 de Outubro de 2006.

# ANEXO

## Curso profissional de técnico de animação 2D e 3D

### Plano de estudos

| Componentes de formação                       | Total de horas (a)<br>(ciclo de formação) |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Componente de formação sociocultural</b>   |                                           |
| Português .....                               | 320                                       |
| Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....     | 220                                       |
| Área de Integração .....                      | 220                                       |
| Educação Física .....                         | 140                                       |
| Tecnologias da Informação e Comunicação ..... | 100                                       |
| <i>Subtotal</i> .....                         | 1 000                                     |
| <b>Componente de formação científica</b>      |                                           |
| História da Cultura e das Artes .....         | 200                                       |
| Geometria Descritiva .....                    | 200                                       |
| Matemática .....                              | 100                                       |
| <i>Subtotal</i> .....                         | 500                                       |
| <b>Componente de formação técnica</b>         |                                           |
| Animação .....                                | 280                                       |
| Tecnologias Digitais .....                    | 324                                       |
| Representação Gráfica .....                   | 360                                       |
| Projecto e Produção de Animação .....         | 216                                       |
| Formação em Contexto de Trabalho .....        | 420                                       |
| <i>Subtotal</i> .....                         | 1 600                                     |
| <i>Total de horas/curso</i> .....             | 3 100                                     |

(a) Carga horária global, não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará, obrigatoriamente, uma segunda língua no ensino secundário.

## Portaria n.º 1310/2006

de 23 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

O supramencionado decreto-lei determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Neste sentido, a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, veio regular a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das matrizes curriculares estabelecidas pelos citados diplomas.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso profissional de técnico de serviços jurídicos, visando a saída profissional de técnico de serviços jurídicos, aprovado pela Portaria n.º 948/99, de 27 de Outubro, com as alterações constantes da Portaria n.º 1348/2002, de 12 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31-G/2002, de 30 de Novembro.

2.º O novo plano de estudos do supra-referido curso é o constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3.º O plano de estudos do curso profissional de técnico de serviços jurídicos, anteriormente integrado na área de administração, serviços e comércio, passa a estar enquadrado na família profissional de administração e integra-se na área de educação e formação de direito (380), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

4.º Aos alunos que concluírem com aproveitamento o curso profissional criado pela presente portaria será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto.

5.º O plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 948/99, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1384/2002, de 12 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31-G/2002, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor até à conclusão do curso por parte dos alunos que entretanto o tiverem iniciado.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 31 de Outubro de 2006.

## ANEXO

## Curso profissional de técnico de serviços jurídicos

## Plano de estudos

| Componentes de formação                                          | Total de horas (a)<br>(ciclo de formação) |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Componente de formação sociocultural</b>                      |                                           |
| Português .....                                                  | 320                                       |
| Língua Estrangeira I, II ou III (b) .....                        | 220                                       |
| Área de Integração .....                                         | 220                                       |
| Tecnologias da Informação e Comunicação .....                    | 100                                       |
| Educação Física .....                                            | 140                                       |
| <i>Subtotal</i> .....                                            | 1 000                                     |
| <b>Componente de formação científica</b>                         |                                           |
| Economia .....                                                   | 200                                       |
| Direito .....                                                    | 200                                       |
| Matemática .....                                                 | 100                                       |
| <i>Subtotal</i> .....                                            | 500                                       |
| <b>Componente de formação técnica</b>                            |                                           |
| Direito Processual .....                                         | 540                                       |
| Organização Judiciária e Práticas Registral/Notarial .....       | 260                                       |
| Técnicas de Administração, Atendimento e Relações Públicas ..... | 190                                       |
| Informática e Contabilidade Judiciais .....                      | 190                                       |
| Formação em Contexto de Trabalho .....                           | 420                                       |
| <i>Subtotal</i> .....                                            | 1 600                                     |
| <i>Total de horas/curso</i> .....                                | 3 100                                     |

(a) Carga horária global, não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará, obrigatoriamente, uma segunda língua no ensino secundário.

## Portaria n.º 1311/2006

de 23 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

O supramencionado decreto-lei determina, no n.º 5 do artigo 5.º, que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Neste sentido, a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, veio regular a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.